



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 1º SEMESTRE DE 2018

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respaldo e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



Sumário

1 INTRODUÇÃO	3
2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL	4
3 DOS ATOS DE GESTÃO	6
3.1 RECEITA E DIVIDA ATIVA	6
3.2 DESPESAS	6
3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS	6
3.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	7
3.5 CONVÊNIOS	7
3.6 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	7
3.7 RESTOS A PAGAR	7
3.8 EDUCAÇÃO	7
3.9 SAÚDE	7
3.10 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)	8
3.11 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	8
3.12 PESSOAL	8
4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
5 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	11
5.1 SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - PROGRAMA APRIMORA do TCE/MT	13
5.1.1 ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS: PROC. AUDIT. Nº 14/2015	13
5.1.2 ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROC. AUDITORIA Nº038/2016	13
5.1.3 ATIVIDADES DE GESTÃO DE FROTAS: PROC. DE AUDITORIA Nº 08/2017	13
5.1.4 ATIVIDADES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROC. AUDITORIA Nº 09/2017	14
5.1.5 ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA: PROC. AUDITORIA Nº 02/2018	14
5.1.6 NÍVEL DE ENTIDADE: PROCESSO DE AUDITORIA Nº 27/2017-UCI	20
6 DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	22
7 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE	23
8 DAS DENÚNCIAS	24
9 DAS REPRESENTAÇÕES, CONTAS e OUTROS	25
10 DA TOMADA DE CONTAS	25
11 DAS IRREGULARIDADES	26
12 CONCLUSÃO	26



PROCESSO N.º	028-A/2018
ASSUNTO	Parecer da Unidade de Controle Interno sobre os Atos de Gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 1º Semestre de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a competência em emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração conforme inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007 e também no intuito em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno – UCI sobre os atos de Gestão referente ao Primeiro Semestre do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Fundamentalmente, é necessário destacar que todos os trabalhos realizados no período pela UCI basearam-se em análise de documentos e informações recebidas dos gestores após a emissão de Ofícios, Orientações Internas, Relatórios de Controle Interno, Auditorias Internas e Pareceres. Consequentemente, todos subsidiaram a emissão deste Parecer sobre os atos de Gestão apresentados pelo Exmo. Srº. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, no período de Janeiro a Julho de 2018.

Todavia, registra-se neste que devido ao quadro **reduzido de auditores/** servidores na Unidade de Controle Interno (UCI), os períodos de férias, licenças gozadas, sobrecarga de trabalho (muitas reuniões com equipes do PDI, gestores, MP e TCE/MT) e o **aumento na demanda dos serviços** no Poder Executivo Municipal, assim como, nos demais órgãos que a UCI de São José dos Quatro Marcos está responsável, os prazos para entrega deste parecer ao Gestor e ao TCE/MT ficaram comprometidos.

Além de que, está **impossível contribuir efetivamente com cada um desses órgãos** e realizar os trabalhos com **atuação preventiva e corretiva em todos**. Portanto, **não há mais possibilidades de continuar acompanhando tantos órgãos** com uma equipe tão reduzida (apenas dois auditores) na Unidade de Controle Interno Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

conforme já exposto anteriormente nos Relatórios, Pareceres e demais documentos encaminhados ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos as devidas providências, de ambos os gestores, para que realizem a **contratação de mais um auditor interno por meio de concurso público e inclua na estrutura administrativa da Unidade de Controle Interno, no mínimo, 2 (duas) vagas de agente administrativo** para dar suporte aos auditores e ao **responsável pela controladoria municipal** nas rotinas de atendimentos e arquivos diários, tendo em vista que já se iniciaram os trabalhos de organização do processo para realização do CONCURSO e atualização da Lei Complementar nº004/2003, visando atender o **TAC assinado com o MP/MT** e outras demandas, tais como: **Contador**, médico, enfermeiro, engenheiro, químico, auditor interno, fiscal de tributos, fiscal de postura, motorista, operador de máquinas e agente administrativo.

2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
ATO:	ELETIVO
PERÍODO:	A partir de 01/01/2017

CONTADORA	
NOME:	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
ATO:	Portaria nº 003/2017
PERÍODO:	A partir de 02/01/2017

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
ATO:	Portaria nº 63/2018
PERÍODO:	A partir de 20/02/2018 (Obs.: ficou afastada de licença especial de 2 a 31/07/2018 , não recebeu e não é a responsável pela UCI no período).

O presente relatório dispõe sobre os trabalhos de auditoria operacional realizados conforme orientações e instrumentos do Programa APRIMORA do TCE/MT, que visa garantir que o poder público **atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência**, almejando a **conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população**.



Contudo, cabe informar que a auditoria interna referente à fiscalização contábil e financeira quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, não foi possível ser realizada conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (31/07/2018) devido o atraso na elaboração dos balancetes mensais e demais instrumentos contábeis (RGA e RREO). Diante dos fatos, essa análise ficará para o segundo semestre.

Todavia, considerando a responsabilidade de monitorar o fiel cumprimento das atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se a **reincidência** da irregularidade:

IRREGULARIDADE Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTES ÓRGÃO (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).

E, ALERTAMOS novamente o Sr. Ronaldo Floreano dos Santos (Prefeito Municipal) e o Sr. José Aparecido Alves de Oliveira (Secretário Municipal de Fazenda) que o atraso no fechamento contábil retarda a devida escrituração contábil do exercício em exame e prejudica esta unidade no cumprimento do seu dever de fiscalização interna. Além do mais, compete privativamente ao Prefeito Municipal **fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei** (inciso XXVII, art. 73, Lei Orgânica do Município).

Destarte, lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações eficientes e tempestivas** para que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços**.

RECOMENDA-SE que sejam identificados **quais são os motivos** que tem causado atrasos frequentes no devido registro dos atos/fatos e na elaboração das demonstrações contábeis, para que os gestores **determinem a reorganização das rotinas, dos responsáveis** (se for o caso), e a extinção desses fatos **geradores de transtornos e reincidência das irregularidades** já citadas neste.



Por fim, informamos que o Art. 2º da Resolução Normativa 033/2012/TCE/MT determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro** o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

3 DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 RECEITA E DÍVIDA ATIVA

Diante do exposto acima, essa análise ficou para o 2º Semestre.

Porém, houve ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal. Assim, na medida do possível, **foram emitidos documentos aos gestores** para “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o seguinte:

- Ofício nº02 ao 09/2018/UCI – Solicitação de Informações e processo de auditoria sobre a Gestão Financeira;
- Ofício nº038/2018/UCI – Foi encaminhado o Relatório de Auditoria e Avaliação de Controle Interno da Gestão Financeira ao Gabinete do Prefeito, em 27/04/2018.
- Ofício nº030 e 075/2018/UCI – Foi solicitado relatórios contábeis para subsidiar a análise das receitas e a emissão do parecer referente o 1º Semestre, contudo, as informações foram encaminhadas parcialmente a UCI a partir de 11/09/2018, por meio do of.º252/2018-PMSJQM/GP, não havendo tempo hábil para análise, assim, ficou para o 2º Semestre.

3.2 DESPESAS

Diante do exposto acima, essa análise ficou para o 2º Semestre.

3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

As licitações do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI. Porém, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT”. Onde, por meio dos **ofícios nº022, 40 e 75/2018/UCI**, a UCI solicitou



informações e copia do plano de ação das atividades de Compras e Contratações Públicas. Contudo, até o momento não obteve as informações solicitadas.

3.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os Contratos Administrativos do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.5 CONVÊNIOS

Os Convênios do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.6 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Às contribuições previdenciárias ao RPPS e RGPS, os Encargos Previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.7 RESTOS A PAGAR

Devido ao atraso na elaboração das Demonstrações Contábeis, assim como, a falta destas informações para que os auditores pudessem realizar a análise, os Restos a Pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.8 EDUCAÇÃO

Durante o primeiro semestre do exercício de 2018, as despesas relacionadas aos gastos com a educação não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI. Entretanto, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT”, visando o devido acompanhamento do Processo nº 038/2016 – UCI, referente as atividades da Alimentação Escolar. Foi encaminhado ao gestor os ofícios nº75 e 77/2018/UCI, solicitando informações sobre as ações (Plano de Ação), providências e sobre a adequação dos prazos propostos em todas as ações pendentes/inexistentes. Contudo, a análise ficou para o 2º Semestre.

3.9 SAÚDE

Na análise do período, as despesas relacionadas com a saúde não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.



Entretanto, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT”, visando o devido acompanhamento do Processo nº 014/2015, RCI nº02/2015 – UCI, referente as atividades de Logística de Medicamento. Foi encaminhado ao gestor os ofícios nº75 e 77/2018/UCI, solicitando informações sobre as ações (Plano de Ação), providências e sobre a adequação dos prazos propostos em todas as ações pendentes/inexistentes. Contudo, a análise ficou para o 2º Semestre.

3.10 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)

Os bens móveis e imóveis do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.11 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As obras e serviços de engenharia do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

Contudo, sobre o acompanhamento das informações no sistema Geo-obras registra-se que houve ações do PDI, orientações realizadas com o apoio dos Técnicos do TCE/MT, da Secex Obras e da UCI do município. No mesmo período o gestor fez melhorias no setor e reestruturou a equipe de técnicos a frente do Departamento de Convênios e do Sistema Geoobras.

3.12 PESSOAL

No primeiro semestre do exercício de 2018, os Atos de Pessoal, foram objeto de análise da UCI mediante a emissão de parecer concomitante junto ao processo de atos de pessoal dos recursos humanos, por força da Resoluções do TCE-MT, os processos foram submetidos a análise da UCI, apresentamos os processos que merecem destaque:

- Análise do Processo Seletivo Público nº001/2018 (RCI nº 003/2018 -Processo nº08/2017-UCI) referente a **contratação temporária de professores**, há vários anos são apontadas falhas e problemas recorrentes, tais como: ausência de justificativas e documentos nos processos, falta de esclarecimento formal sobre a real demanda educacional que justifique as contratações, falta de planejamento, descumprimento do prazo de envio dos documentos, divergência no quantitativo de contratados com o número de vagas aprovado na lei municipal específica, dentre outros. Neste ano, por meio do **Relatório nº14/2018/UCI** de 22/05/2018, o Auditor Flavio Massoni fez a verificação



dos processos de Atos de Pessoal, identificou nove achados e emitiu varias recomendações que seguem relatadas no decorrer do referido RCI (nº14/2018/UCI copia em anexo).

4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT estão vinculados a delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade. Contudo, ALERTAMOS que em casos de **descumprimento do prazo de envio de prestação de contas**, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007) **o gestor deverá tomar todas as providências para regularizar as pendências o mais breve possível e para que não ocorra mais a reincidência da irregularidade.**

Do acompanhamento, no primeiro semestre do exercício de 2018, do envio do Sistema Aplic do TCE/MT por meio do Portal do Cidadão junto ao site do TCE-MT, por meio de verificação das informações de receitas e despesas, que ficam à disposição de qualquer cidadão por meio do Portal do Cidadão, **constatamos que** até o período em análise, apenas foram enviados ao sistema APLIC as informações referente ao orçamento, ou seja, das informações que deveriam ser encaminhadas, somente o orçamento foi encaminhado, **a carga inicial e as competências dos meses de janeiro a junho, não foram enviados.**

Diante do exposto, temos que o gestor e nem o atual secretário de Fazenda não apresentaram a UCI documentos ou informações que comprovem que tomaram providências, ou projetaram esforços, para regularizar a **frequente reincidência das irregularidades** no envio de informações e documentos ao TCE/MT, conseqüentemente, continuou ocorrendo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas aos órgãos de fiscalização (TCE, Câmara e UCI) e a sociedade.

Verificamos que a **reincidência no descumprimento dos prazos** de envio dos documentos e informações do Sistema APLIC da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, de remessa obrigatória ao TCE-MT, vem ocorrendo há anos e não há



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

sequer um servidor efetivo sendo capacitado para o cargo, permanece terceirizado esses serviços mesmo diante das frequentes reincidências das irregularidades.

Diante dos fatos, ficam os responsáveis sujeitos à multa a ser aplicada nos termos das Resoluções Normativas TCE-MT, e a **UCI cabe apenas alertar e notificar** os responsáveis como já o fez desde 2017.

Contudo, este ente ainda permanece com vários meses de atraso no envio das cargas mensais do APLIC, mantem a reincidência da irregularidade e **não foi encaminhada a UCI nenhuma informação ou esclarecimento a respeito dos fatos citados.** Sem **nada para comprovar as ações efetivas dos responsáveis** visando sanar os problemas e atender as normas existentes de envio dos documentos e informações ao Sistema APLIC/TCE/MT, permanece a irregularidade:

IRREGULARIDADE Nº 02: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2018.

Remessas do APLIC

Fiscalizando: **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
[escolher outro municipio](#)

População: 18996 hab.
Território: 1289.090 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE**
Exercício: **2018**

Orc.	C. L.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
		Entregue	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar	Tentando enviar
Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio										
Orçamento	23/06/2018 - 23:20	696498/2018	1										
	30/07/2018 - 11:44	703869/2018	1										
	30/07/2018 - 16:27	704148/2018	1										

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Legenda: Entregue Tentando enviar Não Enviou Reenvio No prazo Histórico de Envios

Fonte: site do TCE/MT em 07/08/2018.



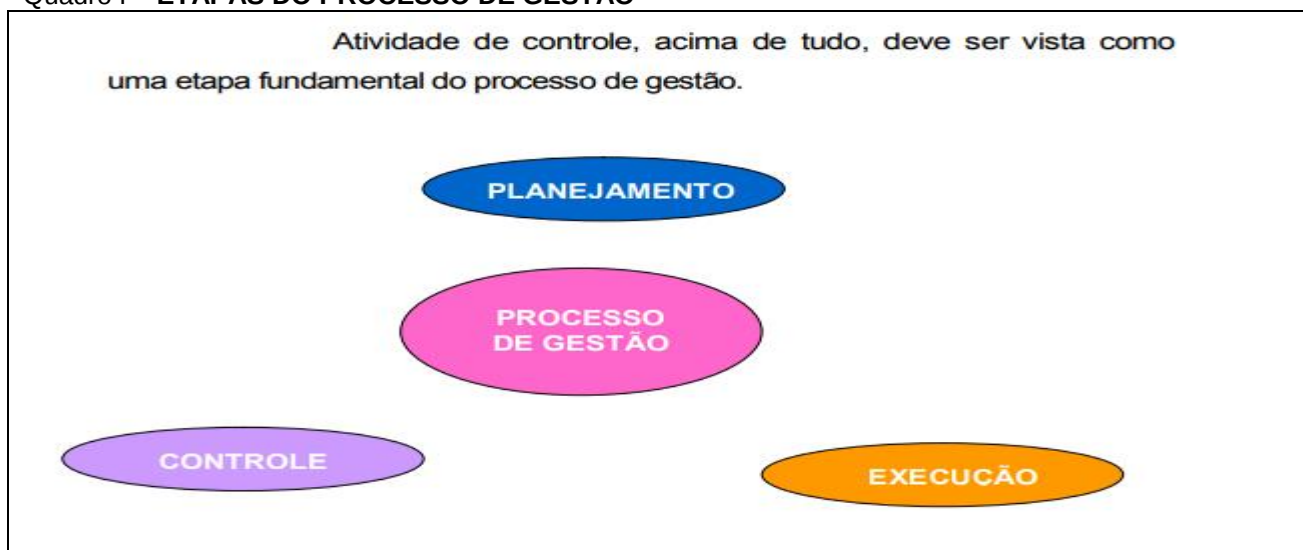
5 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle**, exercidas no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.

Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO



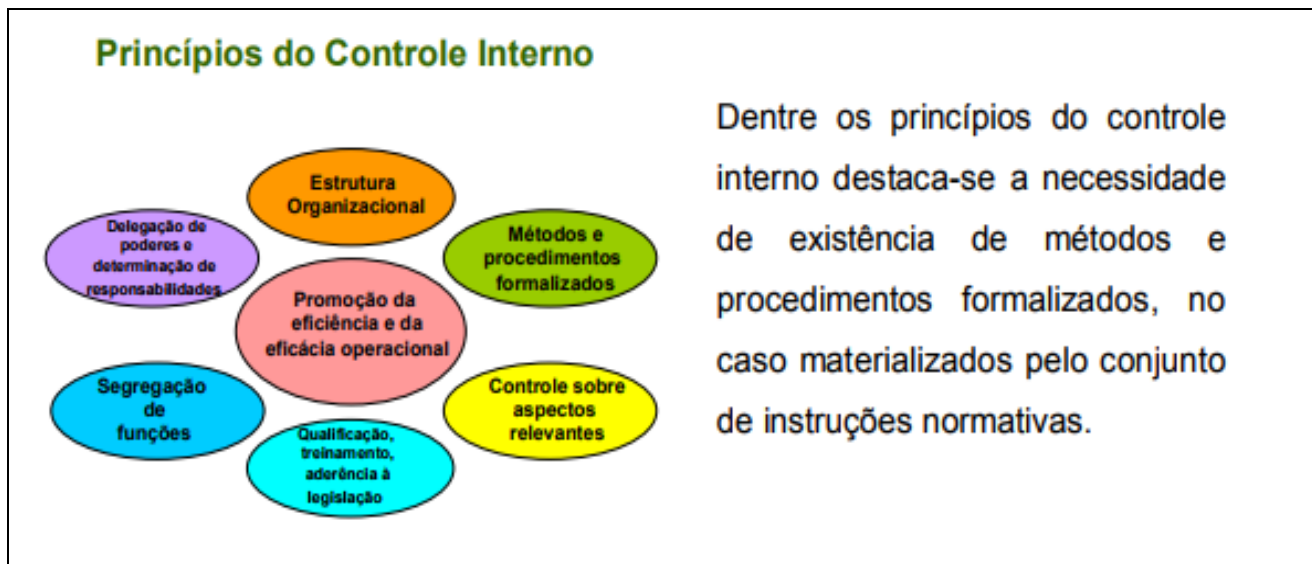
Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

O conjunto de controles operacionais, assegurado pela **observância das instruções normativas**, se soma aos controles corretivos, na forma de macrocontroles, e à atividade de auditoria interna, está de responsabilidade de **Coordenadoria de Controle**



Interno, exercida com o foco voltado, principalmente, à validação da eficiência dos procedimentos de controle estabelecidos, visando o seu aprimoramento.

Quadro II



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo Gestor do Poder Executivo Municipal. Contudo, as Instruções Normativas (IN) devem abordar todo o processo que envolve o assunto objeto de normatização: o **fluxograma, as rotinas e os Procedimentos Operacionais Padrão**.

Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções Normativas (IN) além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e **o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e **dinamizando as rotinas internas**.

Entretanto, das várias ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal, temos o seguinte:



Que a UCI cumpriu suas funções e relatou nos pareceres do exercício de 2017, nos relatórios de Auditoria e nos RCI (Relatórios de Controle Interno) de 2018 tudo que foi possível, inclusive registrou varias recomendações ao gestor para que providenciasse “a **implementação e utilização** das **Instruções Normativas em todos os setores**, principalmente a IN de compras, licitações, contratos (incluindo as **rotinas dos fiscais de contrato**) e de Contabilidade (conforme normas aplicadas ao setor público – NBCT SP)”.

5.1 SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - PROGRAMA APRIMORA do TCE/MT

No que se refere ao acompanhamento dos Sistemas Administrativos visados no Programa APRIMORA do TCE/MT, temos que a UCI emitiu por meio do ofício nº040/2018/UCI, em 02 de maio de 2018, uma Notificação ao gestor referente os Sistemas Administrativos e os planos de ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos de todas as atividades na Administração Publica Municipal, direta e indireta.

5.1.1 ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS: PROC. AUDIT. Nº 14/2015.

Conforme Plano Anual de Auditoria e Controladoria Interna (PAACI - 2018) a análise e revisão deste processo de auditoria, ou desta atividade administrativa, ficou para o 2º semestre de 2018.

5.1.2 ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROC. AUDITORIA Nº038/2016.

Conforme Plano Anual de Auditoria e Controladoria Interna (PAACI - 2018) a análise e revisão desta atividade administrativa ficou para o 2º semestre de 2018.

No exercício de 2017, conforme definido no PAACI (Plano Anual de Auditoria e Controladoria Interna), foram realizadas as auditorias nas **atividades de Gestão de Frotas e Contratações Públicas**, registradas nos **Processos nº08 e 09/2017/UCI**, ambos com objetivo fundamental de propor melhorias e o aperfeiçoamento do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal. Onde, temos que:

5.1.3 ATIVIDADES DE GESTÃO DE FROTAS: PROC. DE AUDITORIA Nº 08/2017.

Nesta, apurou-se 12 pontos dos 99 pontos possíveis, atingindo um percentual de 12,12%, evidenciando que estamos em **nível Inicial de maturidade dos controles**



internos nesta área, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades** e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão de frotas. Entretanto, não foi encaminhado o plano de ação e nenhuma evidência referente as ações dos gestores nesta atividade administrativa a UCI, até a presente data.

5.1.4 ATIVIDADES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROC. AUDITORIA N° 09/2017.

Dá análise, com o objetivo de avaliação de controles internos administrativos aplicados na Gestão de Contratações Públicas, apurou-se 23 pontos dos 102 pontos possíveis, atingindo um percentual de 22,55%, tratando-se de **nível Básico de maturidade dos controles internos** nesta área, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades** capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas. Contudo, não foi encaminhado o plano de ação e nenhuma evidência referente as ações dos gestores a UCI, até a presente data.

5.1.5 ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA: PROC. AUDITORIA N° 02/2018.

De forma geral, apurou-se 18 pontos dos 90 pontos possíveis, atingindo um percentual de **20%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INICIAL**, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades** capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão financeira.

Nesta auditoria também constatou-se 8 achados de auditoria, que foram identificados a partir de metodologia de observação direta na rotina dos setores que envolvem a gestão financeira, informações prestadas mediante memorando pela Secretaria Municipal de Fazenda, avaliações dos sistemas administrativos financeira e orçamentária utilizado pela entidade, entrevistas junto aos servidores municipais.

Achado n° 1. Gestão Fiscal/Financeira. Ausência de estabelecimento pelo Poder Executivo, da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como o desdobramento da receita em metas bimestrais de



arrecadação, no prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000).

Situação encontrada:

Na análise documental das informações prestadas pela Secretária Municipal de Fazenda, ficou comprovado que no exercício de 2018, não houve, estabelecido pelo o Poder Executivo, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em até trinta dias após a publicação dos orçamentos, conforme estabelecido pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os desdobramentos das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Diante, da informação declarada pela unidade responsável, concluímos que não há programação financeira e o cronograma ou qualquer outro ato administrativo sobre a matéria em questão.

Evidências: Ofício nº 007/2018 – GAB_SEFAZ; e, Comprovante de publicação da LOA/2018 (Lei n.º 1.671/2017).

Achado nº 2. Gestão Fiscal/Financeira. Ausência de **avaliações periódica da expectativa de arrecadação**, com o intuito de adoção de mecanismos de ajuste da execução orçamentária e financeira do exercício para a manutenção do resultado fiscal, por força, da LRF, no seu art. 9º. Assim como, ausência de transparência e demonstração da **avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre**, em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da LRF. (art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000).

Situação encontrada:

Na análise documental das informações prestadas pela Secretária Municipal de Fazenda, ficou demonstrado que:

a) A administração não realizou as **avaliações periódica da expectativa de arrecadação**, com o intuito de adoção de mecanismos de ajuste da execução orçamentária e financeira do exercício para a manutenção do resultado fiscal, por força, do art. 9º da LRF. Pois quando solicitado para administração documentos que comprovam a publicação dos relatórios de avaliação, foram nos informados o seguinte (Ofício nº



007/2018): “Não houve elaboração formal e/ou consequente publicação de Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Houve apenas, elaboração com publicação dos anexos relativos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO de cada bimestre. As avaliações são feitas de maneira informal/verbal com a equipe contábil e de gestão (Secretário e Prefeito)”.

b) A respeito da **avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre**, referente ao exercício de 2017, foram nos apresentados documentos que comprovam somente a avaliação do 2º quadrimestre de 2017, assim como, a realização de uma única **Audiência Pública** realizada na Câmara Municipal em 01/12/2017. Não atendendo o dispositivo legal conforme estabelecido no §4º, do art. 9º da LRF, que determina a realização de uma audiência pública na Câmara Municipal com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre no final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Evidências: Ofício nº 007/2018 – GAB_SEFAZ; Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2017; Ata de Audiência Pública do cumprimento das Metas da LDO, em 01/12/2017;

Achado nº 3. Gestão Fiscal/Financeira. Não utilização de uma “Conta Única”, para o recolhimento de todas as receitas arrecadadas pelo Município, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, em atendimento à regra prevista no art. 56 da Lei nº 4.320/64.

Situação encontrada:

Na análise das informações prestadas pelos Secretária Municipal de Fazenda, em resposta ao requerimento da UCI, informou o seguinte (Ofício nº 008/2018): “Não possui ato que institui o Sistema Financeiro de Conta Única, pois, trata-se de um instrumento não discutido até o momento”.

Ou seja, inexistente decreto instituindo o Sistema Financeiro de Conta Única como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros. Trata-se de ausência completa de controle.

Evidências: Ofício nº 007/2018 – GAB_SEFAZ;



Achado nº 4. Gestão Fiscal/Financeira. Ausência de termos de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal e os Bancos Privados (Banco Bradesco e Cooperativa de Crédito Sicred), em observância da legislação vigente, mantidos na sede da instituição, contendo, obrigatoriamente, cláusulas indicativas da tarifa a ser cobrada e do prazo de transferência dos recursos arrecadados ao beneficiário final, em atendimento à regra prevista no art. 164, § 3º, da CF, art. 56 da Lei n.º 4.320/64, art. 1º da Resolução n.º 1.764/90 do Banco Central do Brasil (Bacen), Acórdão n.º 900/03 e n.º 1.599/2005 do TCE-MT.

Justificativa da resposta:

Conforme as informações apresentadas (Ofício nº 008/2018): foram disponibilizados o demonstrativo analítico das contas bancárias, e também foi feito entrevista com tesoureiro, o mesmo afirmou que há recursos da Prefeitura depositados em bancos privados, Bradesco e Sicredi, são recursos oriundos da arrecadação municipal, foram disponibilizado extrato das contas bancarias do Banco Bradesco e Sicred referente ao mês de janeiro de 2018.

Com tudo, não foram disponibilizados os termos de celebração de convênio entre a Prefeitura e os Bancos Privados, sob a seguinte justificativa: “Não foi localizado nos arquivos, portanto, estamos aguardando fornecimento pelas Instituições financeiras”.

Os termos de convênios devem ser celebrados com observância da legislação vigente e mantidos na sede da instituição, contendo, obrigatoriamente, cláusulas indicativas da tarifa a ser cobrada e do prazo de transferência dos recursos arrecadados ao beneficiário final.

Uma vez arrecadadas as receitas pelos bancos privados, mediante convênio, os recursos devem ser transferidos para uma instituição financeira oficial para manutenção da disponibilidade financeira e sua movimentação, salvo se não houver agência bancária oficial no município, conforme estabelecido Acórdão n.º 900/03 do TCE-MT.

Em respeito ao princípio da unidade de tesouraria, os recursos arrecadados pelos municípios devem ser recolhidos à chamada Conta Única, em atendimento à regra prevista no art. 56 da Lei n.º 4.320/64.

Evidências: Ofício nº 008/2018 – GAB_SEFAZ; Demonstrativo Analítico das Contas Bancarias; Entrevista com o Tesoureiro.



Achado nº 5. Gestão Fiscal/Financeira. Não localização de registros e/ou demonstrativos contábeis referente as disponibilidades de caixa, de modo que os recursos vinculados fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, de acordo com o inciso I, art. 50 da LRF.

Situação encontrada:

Com base, na análise dos RGF publicados no site oficial da Prefeitura Municipal, não foram localizados os demonstrativos contábeis referente as **disponibilidades de caixa**, de modo que os recursos vinculados fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, de acordo com o inciso I, art. 50 da LRF, conforme segue:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Evidências: RGF 1º Semestre 2017 – Data Publicação 06 de novembro de 2017;
Print da tela do site oficial da Prefeitura;

Achado nº 6. Contabilidade. Não está ocorrendo o **registro contábil dos pagamentos** no sistema de administração financeira e orçamentária de janeiro a abril de 2018, ou seja, não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964).

Situação encontrada:

Em observação da rotina junto a Tesouraria Municipal, verificamos que os registros dos pagamentos são realizados por servidor alocado ao departamento de contabilidade, com tudo, existe uma inconformidade entre os sistemas financeiros e bancários, que está impedindo de registrar diariamente no sistema de administração financeira e orçamentária os valores debitados nas contas bancárias da entidade. No exercício de 2018, os pagamentos ainda não foram registrados. Entendemos, tratar-se de uma situação grave, e ausência completa do controle.



Evidências: Ofício nº 010/2018 – GAB_SEFAZ; Observação direta da rotina junto ao setor; e, Print da tela do Sistema de administração financeira e orçamentária.

Achado nº 7. Despesa. Inexistência de norma que regulamenta a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT. (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

Situação encontrada:

Não há ato que regulamenta os pagamentos com observância à ordem cronológica. Tratar-se de inexistência de controle, esta falta deste controle pode acarretar em pagamentos de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.

Evidências: Ofício nº 012/2018 – GAB_SEFAZ.

Achado nº 8. Contabilidade. Não elaboração da conciliação bancária, do período de Janeiro a Abril de 2018, comprometendo a exatidão da escrituração de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64).

Situação encontrada:

Em observando diretamente a rotina junto ao Setor de Tesouraria e Contabilidade, de janeiro a março de 2018, não foram realizadas conciliações bancárias, devido a problemas no registro de pagamento do sistema de administração financeira e orçamentária, a prova desta ausência de registro, fica comprovada pela impossibilidade de emissão de relatórios de conciliação bancária das contas no período de janeiro a março de 2018.

Tratar-se de inexistência de controle.

Evidências: Ofício nº 013/2018 – GAB_SEFAZ; Observação direta da rotina junto ao setor Tesouraria e Contabilidade.

OBS.: Todas as evidências (documentos citados nos achados) estão arquivadas no processo de auditoria nº002/2018, na UCI.



Diante de todo o exposto, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos da área de **Gestão Financeira** e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados, **RECOMENDOU-SE** ao gestor em 27 de abril de 2018:

- ✓ Que emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis pelas atividades de gestão financeira, a **implementação dos controles internos sugeridos neste relatório**, estabelecendo prazos para o atendimento (Segue em anexo a Minuta de Portaria e Plano de Ação sugerido); e
- ✓ Que estabeleça **METAS**, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos da área de **gestão financeira**, ou seja, passando de **inicial** para **APRIMORADO**.

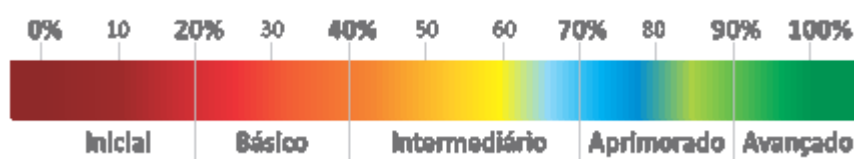
Todavia, não foi encaminhado o plano de ação e nenhuma evidência referente as ações dos gestores a UCI, até a presente data.

5.1.6 NÍVEL DE ENTIDADE: PROCESSO DE AUDITORIA Nº 27/2017-UCI.

De forma geral, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de ENTIDADE no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles - MRC. Ao final da avaliação, foi obtida a média geral da atividade.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos **sistemas controles internos em nível de entidade do município de São José dos Quatro Marcos - MT**, o conceito da escala já utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:

1. Gráfico 1 – Nível de maturidade dos controles internos



Fonte: Acórdão TCU n. 568/2014 - Plenário



Na conclusão, apurou-se 16 pontos dos 51 pontos possíveis, atingindo um percentual de **31,37%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **BÁSICO**, fato que coloca a **atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações controle interno em nível de entidade.**

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Prefeitura Municipal em nível de entidade, **apresentam fragilidades e deficiências, precisam ser revistos e aperfeiçoados**, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

A alta administração não implementou totalmente as rotinas e procedimentos no Prefeitura Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto no modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008. A não implementação total de todas as rotinas e procedimentos resultou em fragilidades nos controles internos da Entidade, contribuindo para as constatações identificadas no processo de avaliação dos controles internos.

Por fim, recomenda-se que o Prefeito Municipal aprove as **CONTROLES INTERNOS SUGERIDOS** e determine aos responsáveis das unidades envolvidas, **adotar medidas preventivas** com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório.

E também, para atingir os objetivos e aumentar o nível de maturidade dos controles internos em Nível de Entidade, reduzindo os riscos relevantes previamente diagnosticados, **RECOMENDAMOS:**

✓ Emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis, a **implementação dos controles internos sugeridos neste relatório**, estabelecendo prazos para o atendimento (Segue em anexo a Minuta de Portaria e Plano de Ação sugerido);

✓ Estabeleça **METAS**, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos em **nível de entidade**, ou seja, passando de **inicial** para **APRIMORADO**;

✓ Estabelecer formalmente código de ética, suficientemente detalhado e claro, que defina padrões de comportamento aplicáveis aos colaboradores organização;

✓ Criar formalmente uma comissão de ética na entidade, com estrutura e condições adequadas de trabalho para sua efetiva atuação;



- ✓ Formalizar e comunicar a todos dentro da organização da existência de um Código de Ética; disponibilizar um link direto na primeira página do site da organização na internet (ou intra-net) para a declaração de valores e o código de ética, facilitando sua utilização e enviando uma mensagem a respeito de sua importância;
- ✓ Promover medidas educativas (treinamentos) quanto aos valores éticos expressados no Código de Ética, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com os de seus colaboradores;
- ✓ Dotar a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria Interna de condições adequadas (recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) para o exercício de suas atividades;
- ✓ Elaborar políticas e procedimentos de Gestão de Recursos Humanos, especialmente plano de desenvolvimento de competências para lideranças ou futuros líderes;
- ✓ Instituir política corporativa de gestão de riscos;
- ✓ Criar estrutura de gestão de riscos (comitê, núcleos de gestão de riscos, proprietários de riscos);
- ✓ Realizar treinamentos em gestão de riscos para os servidores da organização;
- ✓ Implementar políticas e procedimentos de controle interno para mitigar os riscos do município, a exemplo de manuais, normatização, controles preventivos de fraudes e corrupção, políticas de aquisição, etc;
- ✓ Divulgar informações na internet, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação;
- e,
- ✓ Instituir canais para recebimento de denúncias para tratar de irregularidades.

Contudo, não foi encaminhado o plano de ação e nenhuma evidência referente as ações dos gestores a UCI, até a presente data.

6 DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Do acompanhamento de outros aspectos relevantes, registra-se que houve várias ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal. E, na medida do possível, **foram emitidos documentos aos gestores e demais responsáveis**, visando “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o seguinte:

- Referente ao Programa de Desenvolvimento Integrado do TCE/MT, a UCI assumiu a Coordenação Geral dos trabalhos e não tem medido esforços para que o programa seja



implantado e venha a ter sucesso, promovendo uma **melhor interação** entre os servidores efetivos e cargos comissionados, assim como, destes com as rotinas de todos os Sistemas Administrativos e metas traças no planejamento estratégico municipal.

- Referente aos **Conselhos Municipais e as divulgações/publicações no site** institucional – a UCI mobilizou o Ouvidor Municipal a coordenar tais publicações e aos poucos as melhorias têm acontecido.

7 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

A UCI, diante de todo o exposto neste Parecer, no intuito de assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta as informações a respeito das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT, conforme segue:

- Referente às determinações e recomendações, conforme o Acórdão nº132/2016; proveniente do Processo nº 2.512-7/2015, referente as contas anuais de gestão do exercício de 2015, no qual resultou no julgamento pela regularidade das contas, com recomendações e determinações legais, os quais solicitou do gestor as informações, **referente aos atendimentos das determinações e recomendações.**

Recomendações:

1) **promova um aprimoramento dos procedimentos administrativos** para que erros procedimentais atinentes a dados e informações insertos em contratos, editais de licitações e atas de registros de preço não voltem a ocorrer;

2) mantenha todos os documentos da fase interna e externa de **todos os certames devidamente protocolados, autuados e organizados** em único volume ou volumes sequenciais, se necessário, seguindo a **ordem sequencial dos fatos administrativos**, com vistas a assegurar a consulta por qualquer cidadão, pelo controle interno, externo e pelos licitantes; e,

3) abstenha-se de contratar profissional do setor artístico, mediante inexigibilidade licitatória, sem correspondente apresentação de justificativa do preço praticado, bem como apresente todas as fundamentações necessárias para conferir legitimidade a esse ato, cumprindo os requisitos do artigo 26 da Lei de Licitações;

Determinações:

1) **cumpra as determinações deste Tribunal e realize o concurso público, no prazo de 240 dias**, para o preenchimento do cargo público de contador e profissional de libras, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consultas deste Tribunal, sob pena de multa diária de 3 UPFs/MT ao Sr. Carlos Roberto Bianchi, ordenador de despesas;



2) regularize, **no prazo de 90 dias**, a efetiva implementação do Portal Transparência, encaminhando as informações que comprovem seu cumprimento a este Tribunal, sob pena de multa diária de 3 UPFs/MT ao Sr. Carlos Roberto Bianchi, ordenador de despesas;

3) realize o acompanhamento minucioso dos contratos vigentes, especificamente no Contrato nº 007/2014 (Sistema Ágile), exigindo a correção de falhas e distorções, bem como com aplicação de penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplência, encaminhando relatórios das medidas tomadas a este Tribunal, **no prazo de 60 dias**, sob pena de multa diária de 3 UPFs/MT ao Sr. Carlos Roberto Bianchi, ordenador de despesas;

4) envie a este Tribunal, **no prazo de 30 dias**, a comprovação de que os empenhos a realizar e realizados, referentes ao Contrato nº 014/2015, estão sendo implementados de forma correta; e,

5) abstenha-se de aderir a ata de registro de preço sem demonstração de vantajosidade para a Administração Pública, conforme determina o Decreto nº 7.892/2013;

8 DAS DENÚNCIAS

No primeiro semestre do exercício de 2018, não foram protocoladas denúncias para a UCI. Contudo, houve o registro na Ouvidoria do TCE/MT conforme segue:

- Protocolo nº 107204/2018 TCE MT – **Chamado 2790/2017/TCE/MT** (Documento Digital nº26700/2018), referente denúncia anônima em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos. Tendo em vista que o processo (Protocolo) foi aberto no TCE no decorrer do exercício de 2018, registra-se que esta análise, e demais encaminhamento, serão apresentados no relatório do segundo semestre do corrente ano, pois por diversos motivos (conforme já exposto neste), não foi possível dar andamento ao processo no prazo previsto.

- Protocolo nº 107158/2018 TCE MT – **Chamado 2645/2017/TCE/MT** (Documento Digital nº26637/2018), referente denúncia anônima sobre fatos considerados irregularidades e/ou ilegais, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos. Tendo em vista que o processo (Protocolo) também foi aberto no TCE no decorrer do exercício de 2018, registra-se que esta análise, e demais encaminhamento, serão apresentados no relatório do segundo semestre do corrente ano, pois não foi possível dar andamento a investigação dos referidos processos no prazo previsto.



9 DAS REPRESENTAÇÕES, CONTAS e OUTROS

No primeiro semestre do exercício de 2018 constatou-se que há registros dos seguintes protocolos no site do TCE/MT:

- **Protocolo nº180882/2018 TCE/MT** – Representação Interna referente à irregularidades na **contratação temporária de servidores** e não envio dos PSS ao Tribunal de Contas.
- **Protocolo nº172731/2018 TCE/MT** – Representação Interna referente ao **descumprimento do prazo** de envio de documentos e informações até 31/12/2017.
- **Protocolo nº167410/2018 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo referente ao Exercício/2018.
- **Protocolo nº234958/2017 TCE/MT** – Representação Interna. Descrição: Descumprimento do prazo de envio de documento e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo Obras até o exercício de 2016.
- **Protocolo nº274640/2017 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo referentes ao Exercício de 2016, alteração - APLIC.
- **Protocolo nº227439/2017 TCE/MT** – Representação Interna para apurar possíveis irregularidades referentes ao **descumprimento às determinações** expedidas por este Tribunal. Aguardando elaboração do Voto/Julgamento Singular.
- **Protocolo nº194395/2017 TCE/MT** – Representação Interna. Descrição: Descumprimento de prazo de envio de documento e informações até 31/12/2016.
- **Protocolo nº176664/2017 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo Municipal, Ano: 2017.
- Há uma **Nota de Auditoria** emitida pelo Tribunal de Contas, **nº 38/2018 do Relator Interino Luiz Henrique de Lima**, que trata Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI.

10 DA TOMADA DE CONTAS

No primeiro semestre do exercício de 2018 não houve tomada de contas da UCI. Todavia, registra-se que há dois processos de **Tomada de Contas Ordinária** (em andamento no TCE) conforme:

- **Protocolo nº195324/2016/TCE/MT** - referente às ilegalidades na locação de imóveis da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos (Decisão: Acórdão nº54/2018); e



- **Protocolo nº61654/2016/TCE/MT** - referente às irregularidades na execução do contrato nº67/2014, decorrente da Tomada de preços nº09/2014 (Aguardando elaboração do Voto/Julgamento Singular).

11 DAS IRREGULARIDADES

Com base em todo o trabalho realizado pela UCI, referente exercício de 2017 e primeiro semestre de 2018, destaca-se que permaneceram as seguintes irregularidades, as quais não houveram ações adotadas (ou formalmente apresentadas) pela gestão e/ou não foram capazes de corrigir as falhas apontadas:

IRREGULARIDADE Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTES ÓRGÃO (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).

IRREGULARIDADE Nº 02: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2018.

12 CONCLUSÃO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Prefeitura Municipal, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Destaca-se que os prazos para emissão deste Parecer foram impactados de forma significativa em decorrência dos atrasos e problemas com as Demonstrações Contábeis, e devido a Unidade de Controle Interno (UCI) estar com uma **grande sobre carga de trabalho**, além de uma equipe de trabalho muito reduzida, restrita a apenas dois auditores internos para vários órgãos deste município (Prefeitura, Previqam e Câmara), situação está já notificada a alta administração do Poder Executivo e Legislativo por várias vezes, em relatórios e em reuniões com ambos os gestores.



Cabe destacar também, outra questão importante que impactou os trabalhos da UCI foi a **ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais**, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal.

Diante de todo o exposto, e após a análise dos **esclarecimentos formalizados pelo gestor e demais responsáveis** nos documentos apresentados a UCI no decorrer do 1º Semestre de 2.018, apontamos as seguintes considerações:

Considerando que Unidade de Controle Interno – UCI, no seu dever institucional emitiu vários ofícios e participou de varias reuniões com o Prefeito para apresentar Alertas, Orientações, Recomendações e Notificações no decorrer de todo o primeiro semestre do exercício de 2018, sobre todas as deficiências detectadas no decorrer dos trabalhos realizados;

Considerando as irregularidades apontadas, por entendemos serem de natureza grave por infringirem os princípios da Administração Pública, normas e leis em vigência (Lei 4320, LRF, Lei Orgânica, IN nº011, 012 e 09/2009/SJQM/MT), sendo estas passíveis de punições dos órgãos de controle externo aos responsáveis;

Considerando não ter sido possível a devida análise e exames, através de auditorias internas previstas no PAACI 2018, **sob as receitas, despesas** e demais assuntos que dependem de **Relatórios Contábeis**, dos períodos de janeiro a Junho, devido à falta de tempestividade desses demonstrativos contábeis;

Considerando que todos os fatos expostos neste Parecer evidenciam os transtornos sofridos pela UCI na execução dos trabalhos, do cumprimento do PAACI/2018, no atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº33/2012 e 26/2014/TCE/MT;

Por fim, considerando que o Sr. Ronaldo Floreano (prefeito municipal) tem se colocado a disposição dos técnicos do TCE/MT(Coordenadores dos Projetos no Programa PDI), dos coordenadores deste programa no município, tem se esforçado para estar presente em todas as etapas da construção do Planejamento Estratégico deste e tem disponibilizado condições de trabalho/financeira aos técnicos efetivos e comissionados para que as metas do PDI sejam alcançadas em cada uma das etapas realizadas até este momento;



A Unidade de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos, responsável por avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno, com base em todo o exposto neste documento e em obediência ao inciso xviii, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, emite o **PARECER FAVORAVEL AS CONTAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018, COM RECOMENDAÇÕES.**

RECOMENDAÇÕES aos Gestores e demais responsáveis:

RECOMENDAÇÃO 01 – ao Sr. Prefeito Municipal, que coordene melhor suas ações **juntamente com toda sua equipe de governo**, pois a **falta de ação proativa** e tempestivas poderá inclui-lo nas punições e/ou multas do TCE/MT.

RECOMENDAÇÃO 02 – que os gestores tomem todas as providências necessárias para melhor organização e desenvolvimento das **rotinas internas e dos procedimentos de controle na Contabilidade Municipal** (Departamento Contábil, Tesouraria e Dep. de Tributos), visando a Elaboração, Publicação e encaminhamento das Demonstrações Contábeis de forma tempestiva;

RECOMENDAÇÃO 03 – que haja a promoção de treinamento e capacitação de **servidores efetivos** para realização do **serviço rotineiro de envio de informações** aos órgãos de controle, **visando evitar a reincidência frequente** no descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT.

RECOMENDAÇÃO 04 - que o gestor apresente tempestivamente as informações constantes no **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**, conforme prazos **definidos em Lei**, sob pena de causar embaraço e obstáculos à atuação da UCI (no desempenho de suas funções) e à punições e/ou multas do TCE/MT;

RECOMENDAÇÃO 05 – **que faça cumprir os Planos de Ação das atividades avaliadas**, conforme definidas no Programa APRIMORA/TCE/MT: Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar; Frotas, Compras e Contratações Públicas; Gestão Financeira e Nível de Entidade.

RECOMENDAÇÃO 06 – que notifique o Secretário de Fazenda Municipal, Sr. José Aparecido Alves de Oliveira, para que faça a **devida gestão** e coordenação de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 29

Rubrica:

equipe, de todos os setores de sua responsabilidade (Compras, Licitação, Tributos, Tesouraria, APLIC e Contabilidade) e dos recursos públicos deste município, visando: a implementação dos Planos de Ação exigidos no Programa APRIMORA, o atendimento **dentro do prazo estabelecido nas Normas** e Resoluções em vigência, **conforme recomendações do TCE/MT** e da UCI. Assim como, o envio tempestivo das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo.

RECOMENDAÇÃO 07 - que sejam incluídas no site institucional da prefeitura **informações sobre todos os Conselhos Municipais**, nome dos presidentes, data e locais das reuniões;

RECOMENDAÇÃO 08 – que acompanhe o desenvolvimento e a execução dos planos de ação, metas e indicadores **do PDI (Programa de Desenvolvimento Integrado)** em nosso município juntamente com os demais gestores, visando atingir tudo que foi proposto ou justificar tempestivamente a necessidade de reprogramação das metas/ações que não forem possível realizar no período previsto inicialmente.

RECOMENDAÇÃO 09 – a todos os gestores, que haja **“atenção e empenho especial”** para sanar os achados, as frequentes **reincidências no descumprimento do prazo definidos pelo TCE/MT** (e demais normatizações), e para sanar todas **as irregularidades detectadas** no decorrer da Vossa Gestão, que incluem as descritas no Relatório da Equipe de Transição e nos demais relatórios da UCI já encaminhados anteriormente a Vossa Excelência.

É o PARECER da Unidade de Controle Interno sob os atos de gestão do 1º Semestre de 2018.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de setembro de 2018

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Responsável pela Unidade de Controle Interno
Portaria 63 de 20 de fevereiro de 2018



Relação dos ANEXOS:

- Cópia de todos os ofícios citados no Parecer do 1º Semestre de 2018.